



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Concursos Públicos/Processos Seletivos	41
Convocação	41
Outros Atos	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.111, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, e suplementá-lo se necessário, no valor de R\$5.993.384,76 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		211,000.00
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática	27.812.9016.1272	Revitalização e Reforma do Sistema de Lazer do Bairro Jd Nova Itirapina
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Revitalização e Reforma do Sistema de Lazer do Bairro Jd Nova Itirapina	
Justificativa	Atender a demanda esportiva e de lazer, onde estão instalados uma quadra de areia e uma praça;	
Descrição	Revitalização da praça, com construção de sanitários e reforma da quadra de areia.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		80,000.00
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática	27.812.9016.1273	Instalação de Academia ao Ar Livre - Jd Eucaliptos
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 3 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Instalação de Academia ao Ar Livre - Jd Eucaliptos	
Justificativa	Nosso município hoje tem um Convênio junto a Secretaria de Esportes do Estado de SP para instalação de uma academia ao ar livre e é necessário que o município faça a base de concreto para instalação dos referidos equipamentos.	
Descrição	BASE DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO BIARRIO JARDIM DOS EUCALIPTOS	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	
Ficha / Valor		130,000.00
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática	27.812.9016.1274	Instalação de Parquinhos Infantis e Academia ao Ar Livre
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Instalação de Parquinhos Infantis e Academia ao Ar Livre	
Justificativa	Nosso município foi contemplado com o valor de R\$ 150.000,00 do Governo Federal para infraestrutura e, em tratativas junto a equipe técnica e a Exma. Senhora Prefeita, afim de atender ao pedido de alguns municípios em locais específicos, ficou decidido, para ampliar os locais de entretenimento e lazer infantil, serão criadas novas praças com parquinhos e academia ao ar livre, para prática de atividades físicas.	
Descrição	Execução de parquinhos infantis e academia ao ar livre.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		550,000.00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1270	REFORMA DO BARRACÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE RECICLAGEM COOPEREI
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Reforma geral do barracão.	
Justificativa	O local é de propriedade da Prefeitura Municipal de Itirapina e está em estado precário, ocasionando a sua interdição e correndo risco de desabamento.	
Descrição	Reforma do telhado, estrutura e predial do barracão.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	
Ficha/valor		200,000.00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	1545290241280	Reforma e Ampliação do Cemitério e Velório Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 4 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Reforma e Ampliação do Cemitério e Velório Municipal	
Justificativa	O Cemitério Municipal necessita de reforma, com reparos no piso, pinturas de alguns locais, como também, a construção de um depósito, para guardar os materiais e equipamentos de manutenção diária.	
Descrição	Reforma Geral do cemitério (pintura, piso) e construção de depósito	
Indicador	Manutenção e ampliação da infraestrutura física	
Unidade de Medida	%	
Evolução	60%	
Produto	Reforma e Ampliação do Cemitério e Velório Municipal	
Ficha / Valor		300,000.00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1269	Programa Cidades Inteligentes
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Troca de lâmpadas de iluminação em diversos bairros municipais.	
Justificativa	Melhorar a infraestrutura de iluminação pública, em virtude assinatura de convênio estadual.	
Descrição	Troca para instalação de lâmpadas de LED.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		150,000.00
Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	23.695.9045.1251	Construção de Portal de Entrada da Cidade
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Construção de Portal de Entrada da Cidade.	
Justificativa	Deixar o município mais atrativo para exploração do turismo em nossa cidade.	
Descrição	Construção de Portal de Entrada da Cidade.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	
Ficha / Valor		450,000.00
Unidade Orçamentária	02.17.02	Balneário Santo Antônio
Funcional Programática	23.695.9017.1266	Construção de Barracão no Baln. Sto Antonio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 5 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Objetivo	Construção de Barracão para infraestrutura do Baln. Sto Antonio
Justificativa	Necessidade de estrutura física, para utilização de guarda de materiais e equipamentos de manutenção.
Descrição	Barracão de 80 m2 em alvenaria.
Indicador	Taxa de realização da obra
Unidade de Medida	%
Evolução	100
Produto	Obra Realizada.

Ficha / Valor		891,000.00
Unidade Orçamentária	02.17.02	Balneário Santo Antônio
Funcional Programática	23.695.9017.1265	Revitalização do Acesso ao Baln. Sto. Antonio (Pav. Rua 11)
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral

Objetivo	Revitalização do Acesso ao Baln. Sto. Antonio (Pav. Rua 11) no município de Itirapina.
Justificativa	Atendimento da meta do Plano Municipal de Turismo.
Descrição	Execução de pavimentação com piso de concreto intertravado e execução de guias e sarjetas.
Indicador	Taxa de realização da obra
Unidade de Medida	%
Evolução	100
Produto	Obra Realizada.

Ficha / Valor		245,000.00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1016	Remodelação das Praças Municipais
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Reforma e remodelação das Praças de diversos bairros municipais.	
Justificativa	Adequação das áreas públicas existentes nos bairros do município.	
Descrição	Praças em pisos intertravados de concreto, bancos premoldados de concreto, arborização e paisagismo.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra realizada	
Ficha / Valor		50,000.00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1267	Construção de Alamedas na Av. Claudio C. Porto
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Construção de Alamedas na Av. Claudio C. Porto	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 6 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Justificativa	Necessidade de retirada de alambrado antigo e recolocação para ampliação da área, com autorização do Gov. Estadual.
Descrição	Alambrado em ferro em toda a extensão da área ampliada.
Indicador	Taxa de realização da obra
Unidade de Medida	%
Evolução	100
Produto	Obra Realizada.

Ficha / Valor		40,000.00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1268	Pav. Asf. e Recap. na Av. Claudio C. Porto
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Pav. Asf. e Recap. na Av. Claudio C. Porto	
Justificativa	Ampliação de área para melhoria da entrada da cidade.	
Descrição	Pavimento asfáltico em CBUQ.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		110,000.00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1018	Pavimentação das Vias Públicas da Vila Fepasa (Colônia)
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Execução de pavimentação asfáltica das vias públicas do bairro Vila Fepasa (Colônia).	
Justificativa	Necessidade de pavimentar as vias publicas para melhoria do transito e combate a erosão.	
Descrição	Execução de galerias águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	obra realizada	

Ficha / Valor		1,000,000.00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1244	Loteamento de Casas Populares
Categoria Econômica	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Compra de Área e Construção de Casas Populares.	
Justificativa	Atender a necessidade da população de baixa renda do municipio por habitação.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 7 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Descrição	Compra do Terreno, Contratação dos projetos e execução da infraestrutura e das unidades habitacionais.
Indicador	Taxa de realização da obra
Unidade de Medida	%
Evolução	100
Produto	Obra Realizada.

Ficha / Valor		40,000.00
Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	27.812.9016.1274	Instalação de Parquinhos Infantis e Academia ao Ar Livre
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Instalação de Parquinhos Infantis e Academia ao Ar Livre	
Justificativa	Nosso município foi contemplado com o valor de R\$ 150.000,00 do Governo Federal para infraestrutura e, em tratativas junto a equipe técnica e a Exma. Senhora Prefeita, afim de atender ao pedido de alguns municípios em locais específicos, ficou decidido, para ampliar os locais de entretenimento e lazer infantil, serão criadas novas praças com parquinhos e academia ao ar livre, para prática de atividades físicas.	
Descrição	Execução de parquinhos infantis e academia ao ar livre.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		101,384.76
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1275	Construção de Pontos de Ônibus
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	92	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1000073	Execução de Ponto de Ônibus
Objetivo	Construção de Pontos de Ônibus	
Justificativa	Foi liberado um recurso no valor de R\$ 100.000,00 pela Casa Civil do Estado de SP que deverá ser investido em área de infraestrutura no município de Itirapina. Existem muitos locais onde não existem ponto de ônibus para os transportes escolares e intermunicipais, portanto, para humanizar e dar maior infraestrutura as pessoas do nosso município que utilizam esse transporte será necessário a construção de alguns pontos de ônibus.	
Descrição	Construção de pontos de ônibus.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		435,000.00
Unidade Orçamentária	02.03.01	Secretaria Municipal de Assist. e Desenvolv. Social
Funcional Programática	8.244.9047.1276	Construção da "Casa da Mulher"
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 8 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER NA ÁREA INSTITUCIONAL DO JD. DO SOL, MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP.	
Justificativa	Itirapina foi contemplada com a "Casa da Mulher", um Programa do Governo do Estado de SP que visa atender as mulheres em situação de vulnerabilidade e que necessita de atendimento jurídico, psicológico, acolhimento, ajuda humanitária e social	
Descrição	Execução de prédio público, com projeto fornecido pelo Governo do Estado de SP, em alvenaria, para instalação da Casa da Mulher.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		200,000.00
Unidade Orçamentária	02.03.01	Secretaria Municipal de Assist. e Desenvolv. Social
Funcional Programática	8.244.9047.1277	Reforma do Centro de Convivência do Idoso - CCI
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Reforma do Centro de Convivência do Idoso - CCI	
Justificativa	O Município de Itirapina tem um imóvel que atende a demanda de pessoas idosas, com cursos, palestras, atividades físicas e está com sua estrutura comprometida, pois está com infiltrações, vazamentos, parte elétrica e hidráulica danificada, portanto, é necessário uma reforma geral, para melhor atendimento a população.	
Descrição	Reforma geral, com parte elétrica, hidráulica, pintura, telhado, calha, vazamentos.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		60,000.00
Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Funcional Programática	23.695.9045.1257	Construção de Totens para Instalação em Pontos Estratégicos
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Elaboração de totens com informações turísticas, com instalação em pontos estratégicos.	
Justificativa	Necessidade de incrementar o turismo municipal e divulgar informações sobre os atrativos turísticos do município.	
Descrição	Totens com características que definem o município de Itirapina, com instalação em pontos estratégicos.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 9 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Ficha / Valor		500,000.00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.1278	Reforma do Hospital São José
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde - Geral
Objetivo	Reforma do Hospital São José	
Justificativa	o Hospital Municipal São José está com vários problemas de estrutura, com vazamentos, infiltrações, parte elétrica, hidráulica, telhado, calhas, pintura, e que é necessário uma reforma, visto ser um local de atendimento de urgência e emergência e é imprescindível que esteja com atendimento em 100% da sua infraestrutura.	
Descrição	Reforma geral do Hospital São José.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	
Ficha / Valor		250,000.00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.1279	Reforma do Posto de Saúde do Baln. Santo Antônio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde - Geral
Objetivo	Reforma do Posto de Saúde do Baln. Santo Antônio	
Justificativa	É necessário ampliar o atendimento em saúde do nosso município nos bairros periféricos que contem com estrutura para este fim. O bairro Balneário Santo Antônio está localizado à aproximadamente 10 Km e conta com um imóvel para atendimento básico de saúde, porém, é necessário que seja feita uma reforma no local, visto estar, a muito tempo, sem utilização com fim previsto e estar somente para guarda de equipamentos e materiais.	
Descrição	Reforma geral do Posto de Saúde do bairro Balneário Santo Antônio, com troca de portas e janelas, manutenção do telhado, pintura, estrutural.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS		5,993,384.76

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 10 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prof. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 11 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.112, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.284.000,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais) destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	1458	1,088,000.00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.127	Construção do CEMEI - Centro Educ. Mun. de Educ. Infantil - 2ª Etapa
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil - Pré-escola

Ficha / Valor	1459	105,000.00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.126	2ª Ampliação da Creche Escola Profª Simone de Lima
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche

Ficha / Valor	1321	81,000.00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.125	Ampliação da Creche Escola Profª Simone de Lima
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche

Ficha / Valor	1324	41,000.00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.125	Reforma do PSF Dr. Genésio Marcondes Pimenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 12 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde - Geral

Ficha / Valor	1292	59,000.00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.124	Reforma de Imóvel para Instalação do CEREM
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde - Geral
Ficha / Valor	7	100,000.00
Unidade Orçamentária	02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Funcional Programática	4.122.9002.2102	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral

Ficha / Valor	143	250,000.00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	4.123.9019.2121	Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral

Ficha / Valor	1404	700,000.00
Unidade Orçamentária	02.06.09	Fundeb - 30% - Fundamental
Funcional Programática	12.361.9032.213	Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	2620000	Fundeb - Outros

Ficha / Valor	1405	300,000.00
Unidade Orçamentária	02.06.11	Fundeb - 30% - Infantil
Funcional Programática	12.365.9034.216	Manutenção do Fundeb 30% - Infantil - Creche
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	2730000	Fundeb - Outros - Creche

Ficha / Valor	1406	100,000.00
Unidade Orçamentária	02.06.11	Fundeb - 30% - Infantil
Funcional Programática	12.365.9034.216	Manutenção do Fundeb 30% - Infantil - Pré-escola
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	2740000	Fundeb - Outros - Pré-escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 13 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Ficha / Valor	1408	280,000.00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.214	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde - Geral

Ficha / Valor	1409	180,000.00
Unidade Orçamentária	02.12.01	FMS - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.214	Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Categoria Econômica	339046	Auxílio Alimentação
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde - Geral
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		3.284,000.00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.


Prof. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 14 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.113, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, e suplementá-lo se necessário, no valor de R\$ 2.931.000,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e um mil reais), criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		1,000,000.00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1269	Programa Cidades Inteligentes
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	1000071	Programa Cidades Inteligentes
Objetivo	Troca de lâmpadas de iluminação em diversos bairros municipais.	
Justificativa	Melhorar a infraestrutura de iluminação pública, em virtude assinatura de convênio estadual.	
Descrição	Troca para instalação de lâmpadas de LED.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 15 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Ficha / Valor		300,000.00
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática	27.812.9016.1272	Revitalização e Reforma do Sistema de Lazer do Bairro Jd Nova Itirapina
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	1000074	Revit Sist Lazer Jd N Itirapina
Objetivo	Revitalização e Reforma do Sistema de Lazer do Bairro Jd Nova Itirapina	
Justificativa	Atender a demanda esportiva e de lazer, onde estão instalados uma quadra de areia e uma praça;	
Descrição	Revitalização da praça, com construção de sanitários e reforma da quadra de areia.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		150,000.00
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática	27.812.9016.1274	Instalação de Parquinhos Infantis e Academia ao Ar Livre
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	5	Transf. e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação	1000075	Instalação de Parquinhos Infantis e Academia ao Ar Livre
Objetivo	Instalação de Parquinhos Infantis e Academia ao Ar Livre	
Justificativa	Nosso município foi contemplado com o valor de R\$ 150.000,00 do Governo Federal para infraestrutura e, em tratativas junto a equipe técnica e a Exma. Senhora Prefeita, afim de atender ao pedido de alguns municípios em locais específicos, ficou decidido, para ampliar os locais de entretenimento e lazer infantil, serão criadas novas praças com parquinhos e academia ao ar livre, para prática de atividades físicas.	
Descrição	Execução de parquinhos infantis e academia ao ar livre.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 16 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Ficha / Valor		100,000.00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.1270	REFORMA DO BARRACÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE RECICLAGEM COOPEREI
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	5	Transf.e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação	1000076	Ref Barracao Reciclagem - Cooperei
Objetivo	Reforma geral do barracão.	
Justificativa	O local é de propriedade da Prefeitura Municipal de Itirapina e está em estado precário, ocasionando a sua interdição e correndo risco de dedasabamento.	
Descrição	Reforma do telhado, estrutura e predial do barracão.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		616,000.00
Unidade Orçamentária	02.17.02	Balneário Santo Antônio
Funcional Programática	23.695.9017.1265	Revitalização do Acesso ao Baln. Sto. Antonio (Pav. Rua 11)
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	1000070	Revit Acesso Baln Sto Antonio - Pav Rua 11
Objetivo	Revitalização do Acesso ao Baln. Sto. Antonio (Pav. Rua 11) no município de Itirapina.	
Justificativa	Atendimento da meta do Plano Municipal de Turismo.	
Descrição	Execução de pavimentação com piso de concreto intertravado e execução de guias e sarjetas.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	

Ficha / Valor		765,000.00
Unidade Orçamentária	02.03.01	Secretaria Municipal de Assist. e Desenvolv. Social
Funcional Programática	8.244.9047.1276	Construção da "Casa da Mulher"
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	1000077	Construção da Casa da Mulher
Objetivo	CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER NA ÁREA INSTITUCIONAL DO JD. DO SOL, MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, SP.	
Justificativa	Itirapina foi contemplada com a "Casa da Mulher", um Programa do Governo do Estado de SP que visa atender as mulheres em situação de vulnerabilidade e que necessita de atendimento jurídico, psicológico, acolhimento, ajuda humanitária e social	
Descrição	Execução de prédio público, com projeto fornecido pelo Governo do Estado de SP, em alvenaria, para instalação da Casa da Mulher.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 17 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Indicador	Taxa de realização da obra
Unidade de Medida	%
Evolução	100
Produto	Obra Realizada.

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS	2,931,000.00
--------------------------	--------------

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Art. 3º As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 18 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.114, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ALUNOS ÀS ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS CUJOS CURSOS INEXISTAM NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA DURANTE O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar, durante o ano de 2023, o transporte aos alunos que residam em Itirapina e estão matriculados em escolas localizadas em outros municípios.

Parágrafo único. Aplica-se o descrito no caput aos cursos técnicos e/ou profissionalizantes, de nível médio, pré-universitário, universitário ou de extensão universitária, que:

- I - sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.
- II - inexistam no território do Município de Itirapina, Estado de São Paulo; e
- III - sejam ministrados por escolas que distem em até 80 (oitenta) quilômetros, em relação ao Município de Itirapina.

Art. 2º O subsídio por aluno a ser repassado durante o ano letivo de 2023 será no valor assim especificado:

- I - Itirapina/São Carlos:R\$ 4.500,00, sendo o valor mensal por aluno de R\$ 450,00
- II - Itirapina/Araraquara:.....R\$ 7.789,00 sendo o valor mensal por aluno de R\$ 778,90
- III - Outras cidades:R\$ 0,30 por quilômetro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 19 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. Os valores descritos na presente lei contemplam em 100% o subsídio aos estudantes de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º Nos casos em que os alunos não consigam contratar empresas que os transportem para os municípios citados no art. 2º desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá promover licitação, visando à contratação de ônibus, micro-ônibus ou vans, que se fizerem necessários para transportá-los às referidas municipalidades.

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei será repassado, mediante instrumento de procuração outorgada pelo aluno:

I - Diretamente ao transportador, ou

II - A um coordenador indicado pela maioria dos alunos respectivamente viajantes.

Parágrafo único. Tanto num caso como no outro, respectivamente especificados nos incisos I e II deste artigo, o coordenador ficará incumbido de atender os seguintes requisitos:

I - Fiscalizar, acompanhar e apresentar relatórios mensais acerca dos alunos que continuamente frequentam os seus respectivos cursos e se utilizam do transporte de que trata esta Lei.

II - Apurar o valor a ser subsidiado e o informá-lo à Prefeitura Municipal de Itirapina;

III - Quando for o caso:

a) receber da Administração Pública Municipal e em nome dos alunos usuários do transporte, o correspondente valor subsidiado; e

b) realizar à transportadora, o pagamento referente ao valor subsidiado recebido, obter respectivo comprovante de quitação e o remeter à Prefeitura Municipal de Itirapina.

Art. 5º Excepcionalmente, nas localidades onde não houver transporte escolar coletivo e o aluno vier a utilizar-se, para o seu transporte à unidade escolar, de veículo particular ou de aluguel (táxi), ou ainda de ônibus intermunicipal, o mesmo fará jus, conforme o caso, ao subsídio dentre os valores estabelecidos no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Para os termos do *caput*, havendo grupo de alunos que, no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilize-se de um único veículo particular, o subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores respectivamente estipulados no art. 2º, desta Lei, a cada um dos alunos transportados.

Art. 6º Cada aluno terá o direito ao recebimento do valor referente a apenas um subsídio por mês, independentemente se frequentar dois ou mais cursos em horários diferentes.

Art. 7º Farão jus aos subsídios de que trata esta Lei, os alunos que os solicitem em formulário próprio, atendidos e apresentados os seguintes requisitos e documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 20 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I - Requerimento do aluno ou responsável legal;

II - Cópia do RG e do CPF, ou cópia da certidão de nascimento; caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a apresentação de autorização do pai ou responsável, contendo assinatura com firma reconhecida;

III - Prova de regularidade de matrícula perante a escola que frequenta;

IV - Cópia do comprovante do pagamento efetuado à escola que frequenta, se esta for paga ou, declaração de que é gratuito o ensino ministrado pela mesma;

V - Calendário escolar; e

VI - Cópia de comprovante de residência.

Parágrafo único. Na hipótese contemplada no parágrafo único, do art. 5º, o aluno, ao solicitar em formulário próprio os subsídios de que trata esta Lei, deverão constar no respectivo requerimento:

a) o nome dos demais alunos integrantes do grupo, que no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilizem-se de um único veículo particular; e

b) a ciência, dos mesmos, em relação à solicitação.

Art. 8º O requerimento referente aos subsídios de que trata esta Lei será válido no período de acordo com o artigo 2º desta Lei, desde que atenda as seguintes exigências:

I - Sejam impreterivelmente apresentados até o último dia de cada mês, o relatório mensal e a apuração do valor a ser subsidiado de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do parágrafo único, art. 4º, desta Lei; e

II - O aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade escolar, sem o qual o pagamento do subsídio será suspenso, até a regularização da documentação.

III - Fica vedado o pagamento do referido subsídio aos alunos que não cumprirem o dispositivo do inciso I deste art. 8º.

Art. 9º Considerar-se-á obedecido o calendário escolar descrito no inciso V, do art. 7º, desta Lei quando:

I – o aluno apresentar documento comprobatório em que conste os quantitativos de aulas previamente estabelecidos, independentemente do número de dias letivos da semana e correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro do ano em curso.

II – o subsídio será pago em 10 (dez) parcelas iguais, em relação à totalidade de cada um dos valores, respectivamente, estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 21 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelo coordenador do veículo transportador contratado, da documentação correspondente aos incisos I e II do art. 4º e do Parágrafo único desta Lei.

Art. 10. Terá direito, uma única vez, ao subsídio de que trata esta Lei, o aluno que frequentar curso pré-vestibular, independentemente de sua aprovação, ou não.

Art. 11. Não serão pagos subsídios a alunos repetentes, até que os mesmos sejam promovidos à série seguinte.

Art. 12. O subsídio do transporte aos alunos que residam no Município de Itirapina e estejam matriculados e frequentem período noturno da rede pública de ensino municipal local, é regulado pelas normas constantes desta Lei.

Art. 13. Aplica-se às despesas suportadas com transporte aos alunos matriculados e frequentadores de cursos de Educação Básica, Técnicos e/ou Profissionalizantes, Educação de Jovens e Adultos (EJA), e outros que venham a ser criados junto à grade curricular municipal ou estadual existentes no Município de Itirapina e, que sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Corresponderá em R\$ 0,30 (trinta centavos), por quilômetro percorrido, contados do local da residência do aluno, até a sede da unidade escolar, computando-se a distância correspondente à ida e à volta, e somente será cabível:

I - quando o local, onde se situe a unidade escolar, não for servido por frota própria ou por veículos contratados para o transporte de alunos;

II - ou quando ocorrer situação de incompatibilidade de horários na prestação, pelos mesmos, de serviços de transportes.

Art. 14. Os valores correspondentes aos subsídios serão pagos diretamente aos alunos, ou seus representantes em caso de aulas presenciais, não sendo devido em caso de aulas online ou remotas, em razão da Pandemia do COVID-19.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber, em relação ao direito ao subsídio de que trata o art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei.

§1º Os representantes de grupos de alunos deverão apresentar procuração outorgada dos integrantes do grupo. No caso de aluno menor de idade, o instrumento de mandato deverá ser assinado pelo pai ou responsável, com a respectiva firma reconhecida.

§2º Caso mais de um aluno venha a utilizar-se, para o seu deslocamento, de um mesmo veículo, as normas respectivamente contidas nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo único, do art. 7º, desta Lei; e

§3º Em relação à repetência escolar, aplica-se o disposto no art. 11 dessa Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 22 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 16. O requerimento referente aos subsídios de que trata o artigo 7º será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Os pedidos mensais dar-se-ão mediante a apresentação de comprovantes de pagamento de despesas com transporte com a apresentação de Nota Fiscal ou outro documento idôneo à comprovação do gasto, que especifique os itens consumidos.

II - Apresentação mensal obrigatória de declaração de frequência às aulas, emitida pela instituição de ensino que frequenta.

Parágrafo único. A não apresentação do documento de que trata o *caput*, importará na suspensão do pagamento do subsídio, até quando a pendência seja regularizada.

Art. 17. O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelos interessados, do comprovante dos pagamentos correspondentes às despesas mensais suportadas com o transporte e da escola, se esta for paga, ou declaração de que o ensino é gratuito.

Art. 18. Os casos omissos serão objeto de análise, avaliação e deliberação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 20. No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei 3.060 de 03 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 23 de 49

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

REVOGA O DECRETO Nº 3.637, DE 26/10/2020 E ATUALIZA AS NORMAS SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e, considerando as inúmeras alterações na legislação municipal, que versa sobre a estrutura administrativa e regime jurídico único dos servidores públicos municipais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente a aplicação dos Princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente a exigência de avaliação periódica de desempenho por comissão especialmente instituída para tal finalidade como condição para aquisição de estabilidade pelo servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itirapina”;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O art. 19 da Lei nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itirapina”, é regulamentado consoante as disposições emergentes desde Decreto, mediante a instituição do PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores públicos municipais em estágio probatório.

ARTIGO 2º - A avaliação de desempenho do servidor público municipal nomeado em cargo de provimento efetivo em estágio probatório será realizada semestralmente através do preenchimento dos fatores estabelecidos no boletim de avaliação constante no anexo I deste Decreto, na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 24 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I. DISCIPLINA:

- a. respeito aos níveis hierárquicos: acatamento com presteza de ordens da chefia imediata, observando os níveis hierárquicos nas relações funcionais;
- b. cumprimento de normas: cumprimento das normas, instruções e/ou regulamentos;
- c. cooperação: disponibilidade para suprir eventuais lacunas decorrentes da dinâmica da equipe, assegurando a continuidade do trabalho;

II. RESPONSABILIDADE:

- a. zelo por materiais e equipamentos: cuidado com materiais de trabalho, demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso, empenhando-se por sua economia e conservação;
- b. comprometimento com tarefas e prazos: centra seus esforços na execução do serviço que lhe é confiado, utilizando adequadamente o horário de serviço;
- c. senso de prioridade: mostra capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência;

III. CAPACIDADE E INICIATIVA:

- a. tomada de decisão: apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum;
- b. interesse: mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade administrativa;
- c. novos conhecimentos: busca novos conhecimentos profissionais, visando o aprimoramento das rotinas;
- d. participação: apresenta ideias, sugestões e informações com vistas à melhoria dos serviços a seu encargo e de toda unidade administrativa;
- e. equipe de serviço: disposição do servidor em participar de equipes de serviço e grupos de melhoria, atuando de maneira a agregar valor e colaborar para o seu auto-desenvolvimento e do grupo;
- f. relacionamento interpessoal e/ou com o público: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da Administração, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros e não combativos;

IV. PRODUTIVIDADE:

- a. conhecimento do serviço: domina os métodos e as técnicas necessárias para a execução de suas tarefas;
- b. rendimento: produz volume de serviço proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis;
- c. qualidade: desenvolve suas tarefas até sua conclusão com pequena margem de erro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 25 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- d. organização: ordena o material e as ações de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades do serviço;
- e. comunicação: expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor;

V. ASSIDUIDADE:

- a. frequência;
- b. cumprimento de horários;
- c. permanência.

Parágrafo primeiro - A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para os fatores previstos nos incisos I a IV elencados no caput:

- I. 1 ponto: insatisfatório;
- II. 2 pontos: pouco satisfatório;
- III. 3 pontos: satisfatório;
- IV. 4 pontos: muito satisfatório;
- V. 5 pontos: plenamente satisfatório

Parágrafo segundo - A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para o fator previsto no inciso V elencado no caput:

- I. frequência:
 - a. 1 ponto (insatisfatório): acima de 4 faltas injustificadas;
 - b. 2 pontos (pouco satisfatório): de 3 a 4 faltas injustificadas;
 - c. 3 pontos (satisfatório): 2 faltas injustificadas;
 - d. 4 pontos (muito satisfatório): 1 falta injustificada;
 - e. 5 pontos (plenamente satisfatório): nenhuma falta injustificada;
- II. cumprimento de horário:
 - a. 1 ponto (insatisfatório): raramente cumpre seu horário;
 - b. 2 pontos (pouco satisfatório): eventualmente cumpre seu horário;
 - c. 3 pontos (satisfatório): frequentemente cumpre o seu horário;
 - d. 4 pontos (muito satisfatório): sempre cumpre o seu horário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 26 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

e. 5 pontos (plenamente satisfatório): cumpre o seu horário integralmente ou a mais;

III. Permanência no posto de trabalho:

- a. 1 ponto (insatisfatório): sempre se ausenta sem o interesse do serviço;
- b. 2 pontos (pouco satisfatório): frequentemente se ausenta sem o interesse do serviço;
- c. 3 pontos (satisfatório): eventualmente se ausenta sem o interesse do serviço;
- d. 4 pontos (muito satisfatório): quase nunca se ausenta sem o interesse do serviço;
- e. 5 pontos (plenamente satisfatório): nunca se ausenta sem o interesse do serviço.

ARTIGO 3º - A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será efetuada semestralmente, na seguinte conformidade:

I - 1ª etapa: relativa ao período do 1º ao 3º mês de exercício;

II - 2ª etapa: relativa ao período do 4º ao 7º mês de exercício;

III - 3ª etapa: relativa ao período do 8º ao 11º mês de exercício;

IV - 4ª etapa: relativa ao período do 12º ao 18º mês de exercício;

V - 5ª etapa: relativa ao período do 19º ao 25º mês de exercício.

ARTIGO 4º - A Secretaria da Administração encaminhará, ao avaliador (que será o chefe imediato), o instrumento de avaliação até a segunda semana do mês anterior ao vencimento de cada etapa, devendo referido instrumento ser devolvido, devidamente preenchido e assinado, ao referido órgão administrativo, até a última semana do próprio mês de envio.

Parágrafo primeiro - A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior hierárquico imediato do servidor em estágio probatório e encaminhada para análise e homologação da comissão de avaliação de desempenho, a ser composta por três servidores estáveis, na seguinte conformidade:

Membros fixos:

- I. dois membros vinculados à Secretaria Municipal da Administração;

Membros temporários:

- II. um membro vinculado ao mesmo órgão onde trabalha o avaliado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 27 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo segundo - Caso o servidor em estágio probatório tenha tido mais de um superior hierárquico imediato durante o semestre em avaliação, será responsável pela avaliação aquele que o tiver sido por maior tempo, ainda que não seja mais o chefe imediato no momento da avaliação e mesmo que haja mudança de setor.

Parágrafo terceiro – O chefe imediato será responsável pela avaliação do servidor, independentemente de ser servidor comissionado ou servidor de carreira.

ARTIGO 5º - Cada avaliação semestral será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 100 pontos;
- II. pontuação necessária para aprovação mínimo de: 50 pontos por disciplina;

ARTIGO 6º - A somatória de todas as avaliações semestrais será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 500 pontos;
- II. pontuação necessária para aprovação no mínimo de: 250 pontos;

ARTIGO 7º - Na ocorrência de uma avaliação trimestral ou semestral com pontuação inferior a 50 pontos, será adotado plano de ação, na forma do anexo II, com o levantamento dos problemas detectados e a propositura de soluções, visando o aperfeiçoamento do servidor avaliado.

ARTIGO 8º - Três avaliações com pontuação inferior ao mínimo para aprovação do servidor em estágio probatório acarretarão em sua exoneração.

ARTIGO 9º - O servidor em estágio probatório será exonerado se, ao final das avaliações, não atingir o mínimo de 250 pontos.

ARTIGO 10 - O servidor avaliado será cientificado do resultado de cada avaliação semestral pelo avaliador, podendo requerer reconsideração em cinco dias.

Parágrafo primeiro - O requerimento de reconsideração deverá ser analisado em dez dias pelo avaliador.

Parágrafo segundo - Mantida a avaliação, o avaliado poderá recorrer à comissão de avaliação de desempenho em cinco dias, a qual deverá analisar a avaliação e o recurso em quinze dias, elaborando parecer conclusivo que será encaminhado ao Prefeito para decisão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 28 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo terceiro – O Prefeito decidirá acerca do recurso do avaliado, levando em consideração o parecer da comissão de avaliação, em até quinze dias. O resultado do recurso deverá ser notificado ao avaliador e ao avaliado de sua deliberação.

ARTIGO 11 - Somente poderá ser avaliado o servidor público municipal que estiver em exercício no cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido aprovado em concurso público.

Parágrafo único - Não será avaliado o servidor público municipal que esteja:

- I. no exercício de cargo em comissão, enquanto perdurar a referida nomeação, permanecendo suspenso o estágio probatório, voltando a correr o prazo e as avaliações apenas após o retorno ao cargo efetivo;
- II. licenciado mediante as previsões legais pertinentes, enquanto perdurar a licença, permanecendo suspenso o estágio probatório.

ARTIGO 12 - Compete à comissão de avaliação de desempenho:

- I. convocar o avaliador e/ou o avaliado para prestarem esclarecimentos, bem como qualquer pessoa que possa esclarecer os fatos, servidor ou não, e determinar a realização de nova avaliação, caso seja constatado erro, dúvida, distorção ou obscuridade na avaliação ou no preenchimento do boletim de avaliação;
- II. preparar relatório final dos trabalhos relativos às avaliações semestrais de desempenho e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de quinze dias, manifestando-se pela estabilidade ou pela exoneração do servidor avaliado.

Parágrafo único - A manifestação sobre a concessão de estabilidade ou pela exoneração do avaliado, de que trata o inciso II, deste art. 12, apenas será realizada na 5ª avaliação semestral e em duas avaliações abaixo do mínimo exigido, conforme disposto no art. 8º deste Decreto.

ARTIGO 13 - Compete aos avaliadores:

- I. atribuir ao avaliado a pontuação compatível com o desempenho demonstrado em cada fator, assinalando-a no boletim de avaliação;
- II. proceder a avaliação com objetividade, limitando-se à observação e à análise do desempenho do avaliado;
- III. cientificar o avaliado sobre a pontuação auferida e do seu direito ao pedido de reconsideração que poderá ser apresentado no prazo de cinco dias;
- IV. decidir as reconsiderações em dez dias, encaminhando o boletim de avaliação à comissão de avaliação de desempenho imediatamente.
- V. adotar plano de ação, na forma do anexo II, na ocorrência de uma avaliação semestral com pontuação inferior a 50 pontos, com o levantamento dos problemas detectados e a propositura de soluções, visando o aperfeiçoamento do servidor avaliado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 29 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 14 - Concluídos os trabalhos relativos à avaliação constante deste Decreto, as questões omissas, bem como as dúvidas suscitadas, serão dirimidas administrativamente pela Secretaria da Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Itirapina.

ARTIGO 15 - Este Decreto, terá vigência retroativa à 09 de setembro de 2022, data do início da vigência da Lei Municipal nº 3.081/2022.

Parágrafo primeiro – O Decreto Municipal nº 3.637/2020 continua valido em relação as situações anteriores a Lei 3.081/2022, aplicando-se todos os seus dispositivos à exceção daqueles em desconformidade com a Lei Municipal supramencionada, notadamente os anexos e suas pontuações.

Parágrafo segundo - o art. 2º, do Decreto Municipal nº 3.637/2020, que trata dos quesitos, das quantificações e dos critérios matemáticos, aplicar-se-á a todas as avaliações regidas pelo Decreto 2.745/2013, para possibilitar uma avaliação que siga critérios objetivos dos estágios probatórios já iniciados.

Parágrafo terceiro - para fins de aplicação do parágrafo anterior, será considerado com desempenho satisfatório àquele avaliado que obtiver igual ou maior do que 150 pontos na somatória das três avaliações, e se considerará com desempenho insatisfatório àquele avaliado que obtiver menos de 150 pontos, na somatória das três avaliações com base no antigo Decreto 2.745/2013.

Parágrafo quarto - a pontuação máxima para aplicação do parágrafo segundo deste artigo será 100 pontos por avaliação, totalizando 300 pontos máximos pelas três avaliações com base no antigo Decreto 2.745/2013.

Parágrafo quinto – O presente Decreto 4.005/2023 se aplicará a todas as avaliações iniciadas a partir de 09 de setembro de 2022, data do início da vigência da Lei Municipal nº 3.081/2022.

Parágrafo sexto - o Decreto 3.637/2020 se aplicará às primeiras avaliações de estágio probatórios que não tenham sido concluídas até o dia 31/12/2020.

Parágrafo sétimo - permanecerá regido pelo Decreto 2.745/2013 as primeiras avaliações de estágio probatório concluídas até 31/12/2020 e das segundas e terceiras avaliações de estágio probatório já em curso.

ARTIGO 16 - Revoga-se o Decreto nº 3.637, de 26 de outubro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 30 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 31 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO

Identificação Funcional do Avaliando

Matrícula n.º _____

Nome do Servidor: _____

CPF n.º _____ RG n.º _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Portaria de Nomeação: _____ Data da Nomeação: _____

Data de início de exercício: _____

Período avaliativo:

() 1ª avaliação: 1º ao 3º mês de exercício

() 2ª avaliação: 4º ao 07º mês de exercício

() 3ª avaliação: 08º ao 11º mês de exercício

() 4ª avaliação: 12º ao 18º mês de exercício

() 5ª avaliação: 19º ao 25º mês de exercício

A Secretaria da Administração **certifica** que as informações acima prestadas estão de acordo com aquelas constantes no Prontuário Funcional do avaliando.

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação do responsável pelas informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 32 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

AVALIAÇÃO SEMESTRAL

Fatores de Avaliação

A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para os fatores elencados de I a IV:

- 1 ponto: insatisfatório;
- 2 pontos: pouco satisfatório;
- 3 pontos: satisfatório;
- 4 pontos: muito satisfatório;
- 5 pontos: plenamente satisfatório

FATOR I – DISCIPLINA	Pontos
Respeito aos níveis hierárquicos: acata com presteza as ordens de sua chefia imediata e observa os níveis hierárquicos nas relações funcionais.	
Cumprimento de normas: cumpre as normas, instruções e/ou regulamentos.	
Cooperação: mostra disponibilidade para suprir eventuais lacunas decorrentes da dinâmica da equipe, assegurando a continuidade do trabalho.	
SUBTOTAL 1: Pontuação por extenso: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 33 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

FATOR II – RESPONSABILIDADE	Pontos
Zelo por materiais e equipamentos: é cuidadoso com materiais de trabalho demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso, empenhando-se por sua economia e conservação.	
Comprometimento com tarefas e prazos: centra seus esforços na execução do serviço que lhe é confiado, utilizando adequadamente o horário de serviço.	
Senso de prioridade: mostra capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência.	
SUBTOTAL 2: Pontuação por extenso: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 34 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

FATOR III – CAPACIDADE E INICIATIVA	Pontos
Tomada de decisão: apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum.	
Interesse: mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade administrativa.	
Novos conhecimentos: busca novos conhecimentos profissionais visando o aprimoramento das rotinas.	
Participação: apresenta ideias, sugestões e informações com vistas à melhoria dos serviços a seu encargo e de toda unidade administrativa.	
Equipe de serviço: disposição do servidor em participar de equipes de serviço e grupos de melhoria, atuando de maneira a agregar valor e colaborar para o seu auto-desenvolvimento e do grupo.	
Relacionamento interpessoal e/ou com o público: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da Administração, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros e não combativos.	
SUBTOTAL 3: Pontuação por extenso: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 35 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

FATOR IV – PRODUTIVIDADE	Pontos
Conhecimento do serviço: domina os métodos e as técnicas necessárias para a execução de suas tarefas.	
Rendimento: produz volume de serviço proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis.	
Qualidade: desenvolve suas tarefas até sua conclusão com pequena margem de erro.	
Organização: ordena o material e as ações de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades do serviço.	
Comunicação: expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor.	
SUBTOTAL 4: Pontuação por extenso: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 36 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

FATOR V – ASSIDUIDADE	Pontos
Frequência: 1 ponto (insatisfatório): acima de 4 faltas injustificadas; 2 pontos (pouco satisfatório): de 3 a 4 faltas injustificadas; 3 pontos (satisfatório): 2 faltas injustificadas; 4 pontos (muito satisfatório): 1 falta injustificada; 5 pontos (plenamente satisfatório): nenhuma falta injustificada.	
Cumprimento de horários: 1 ponto (insatisfatório): raramente cumpre seu horário; 2 pontos (pouco satisfatório): eventualmente cumpre seu horário; 3 pontos (satisfatório): frequentemente cumpre o seu horário; 4 pontos (muito satisfatório): sempre cumpre o seu horário; 5 pontos (plenamente satisfatório): cumpre o seu horário integralmente ou a mais.	
Permanência no posto de trabalho 1 ponto (insatisfatório): sempre se ausenta sem o interesse do serviço; 2 pontos (pouco satisfatório): frequentemente se ausenta sem o interesse do serviço; 3 pontos (satisfatório): eventualmente se ausenta sem o interesse do serviço; 4 pontos (muito satisfatório): quase nunca se ausenta sem o interesse do serviço; 5 pontos (plenamente satisfatório): nunca se ausenta sem o interesse do serviço.	
SUBTOTAL 5: Pontuação por extenso: _____	

TOTALIZAÇÃO:

SUBTOTAL 1: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 2: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 3: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 4: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 5: Pontuação por extenso: _____

TOTAL: Pontuação por extenso: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 37 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

SERVIDOR APROVADO () - SERVIDOR REPROVADO ()

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação do avaliador

CIÊNCIA DO SERVIDOR EM: ____/____/____.

CONCORDO () - DISCORDO E REQUEIRO RECONSIDERAÇÃO ()

Obs: _____

Assinatura do servidor avaliado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 38 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO:

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação do avaliador

ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO:

SERVIDOR APROVADO () - SERVIDOR REPROVADO ()

Obs.: _____

Itirapina, ____/____/____

Assinaturas e identificações dos membros da comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 40 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Resultados:

CIÊNCIA DO SERVIDOR EM: ____/____/____.

Assinatura do servidor avaliado

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação do avaliador

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação dos integrantes da comissão de avaliação de desempenho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 41 de 49

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 03/2022

AS ATRIBUIÇÕES DE AULAS / CLASSES SERÃO REALIZADAS DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.963 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, ARTIGO 12, ITEM II E PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 03/2022.

OS CANDIDATOS DEVERÃO comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada na Rua 4, nº 462 - Centro - Itirapina/SP no dia 16 de fevereiro de 2023 (quinta-feira) às 15 h, para a atribuição de Classes/Aulas para o ano letivo de 2023.

Após a Atribuição os candidatos deverão se apresentar no Departamento Pessoal, situado na Rua 07. Nº 55 – Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis munidos dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO

- Número de Conta Bancária (Conta Corrente): **BANCO → SANTANDER (apenas após a admissão);**
- Currículo;
- Carteira Profissional e cópias onde constam foto e qualificação civil;
- Cópia dos 03 últimos registros da CTPS;
- Cópia do Cartão PIS/PASEP;
- Cópia Documento de Identidade - RG (frente e verso);
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Cópia da Caderneta de Vacinação (com as vacinas atualizadas);
- Cópia de Comprovante de vacinação COVID-19;
- Cópia Comprovante de Escolaridade- conforme edital;
- Cópia Comprovante de Residência (Conta de Água, Luz ou Telefone);
- Atestado de Antecedentes Criminais (e/ ou Protocolo);
- 01 Foto 3 X 4 (Recente);
- Cópia Certificado de Reservista;
- Declaração de compatibilidade de horário;
- Consulta Qualificação Cadastral E-Social; (Realizado no Departamento De Pessoal);
- Declaração de Bens; (Realizado no Departamento De Pessoal);
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos de até 14 anos, com as respectivas Carteiras de Vacinação e Declaração de Frequência Escolar (semestralmente nos meses de Maio e Novembro) e CPF dos filhos acima de 7 anos de idade;
- Cópia Certidão de Nascimento e CPF dos filhos maiores de 14 anos (até 21 anos) para fins de Imposto de Renda;
- Declaração de bens;
- Certificados originais que foram apresentados no ato da inscrição do Processo Seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 42 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

INFORMAMOS QUE AS AULAS/CLASSES A SEREM ATRIBUÍDAS SÃO AS DESCRITAS ABAIXO:

EMEF “PROFª MARILEI SCHMIDT DE OLIVEIRA”

HTPC: segunda-feira das 13:00h às 15:00h **OU** das 18:00h às 20:00h

- **PA – 27 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)**

PERÍODO: TARDE

- **PA – 27 h/s**

PERÍODO: TARDE

- **PEB II – HISTÓRIA 24 h/a (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)**

PERÍODO: MANHÃ

EMEFI “PROFª ARACY LEAL BERNARDI”

HTPC: terça-feira **OU** quinta-feira das 18:00h às 20:00h

- **PEE – 30 h/s**

PERÍODO: MANHÃ

- **PEE – 30 h/s**

PERÍODO: MANHÃ

- **PEBI – 30 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)**
3º ano A

PERÍODO: MANHÃ

- **PEBI – 30 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)**
4º ano B

PERÍODO: TARDE

- **PEBI – 30 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)**
5º ano A

PERÍODO: MANHÃ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 43 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

EMEI “PROFª ENEIDA CARIO CORNACHIONI”

HTPC: terça-feira **OU** quinta-feira das 18:00h às 20:00h

- PEI – 24 h/s (SUBSTITUIÇÃO / PROFESSORA READAPTADA)
PRÉ 2 B

PERÍODO: MANHÃ

- PEI – 24 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)
PRÉ 1 D

PERÍODO: TARDE

CRECHE MUNICIPAL “ANA CÂNDIDA ROSSLER”

HTPC: terça-feira **OU** quinta-feira das 18:00h às 20:00h

- PEI – 24 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)
BERÇARIO 2 A

PERÍODO: MANHÃ

- PEI – 24 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)
BERÇARIO 1 A

PERÍODO: TARDE

CRECHE ESCOLA “ PROFª SIMONE DE LIMA”

HTPC: terça-feira **OU** quinta-feira das 18:00h às 20:00h

- PEI – 24 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)
MATERNAL 1 C

PERÍODO: TARDE

- PEI – 24 h/s (SUBSTITUIÇÃO / CARGO DE GESTÃO)
MATERNAL 2 B

PERÍODO: TARDE

Itirapina, 15 de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 44 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – VIGÉSIMA QUINTA TURMA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2021, para assumir o respectivo emprego permanente do Funcionalismo Público Municipal, o qual deverá comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento Pessoal, sito à Rua Sete, nº 66, Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

1 – CONVOCADOS:

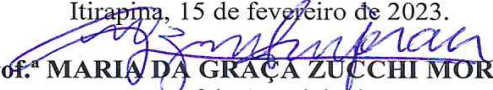
Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	JULIANA RUIZ DURAN ALTEIA	5º Lugar	20049

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NAIDA REGINA NOVELLI EVARISTO	9º Lugar	20427

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	HELLEN TROMBINI GONCALVES	10º Lugar	20061

2 – O Candidato terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua convocação através de Telegrama (via Correio), para manifestar interesse em assumir o emprego, munido da documentação exigida no Edital, para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 15 de fevereiro de 2023.


Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 45 de 49

Outros Atos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO “POUPATEMPO ITIRAPINA” – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, com sede a Avenida 01, nº 106, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.313.714/0001-50, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES, portador da cédula de identidade RG. nº 5.541.219-1 e inscrito no CPF/MF sob 553.097.808-82, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede a Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o **PERMITENTE** é locatário do imóvel situado Avenida 03, nº 220 – Centro, município de Itirapina, SP, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 46 de 49

CLAÚSULA SEGUNDA

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”.

PARAGRAFO ÚNICO – A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em pdf (Anexo I), que faz parte integrante do presente Termo.

CLAÚSULA TERCEIRA

Que o **PERMITENTE** obteve do proprietário do imóvel anuência expressa da presente permissão de Uso, conforme do Contrato Administrativo de Locação do Imóvel nº 014/2017, que se encontra devidamente registrado na matrícula nº 46.606 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro.

CLÁUSULA QUARTA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:

- I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbção de terceiros;
- III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
- IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 47 de 49

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da rescisão, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Que o **PERMITENTE** compromete-se a:

- I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;
- III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 48 de 49

CLÁUSULA OITAVA

Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Itirapina, 09 de janeiro de 2023


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

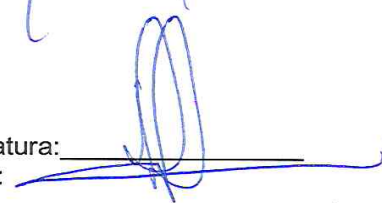

LEONARDO MACIEL
11.932-5
Superintendente do Poupatempo


Murilo Mohring Macedo
Diretor de Serviços ao Cidadão

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Silvia Tagliaferri de Graziá
RG: 4.993.391-7
CPF: 860.415.888-72

Assinatura: 
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Humberto Folha Peccia
RG: 33.270.810-X
CPF: 225.461.258-18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 908

Página 49 de 49

ANEXO I

